



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº ~~37~~ 48/2022

Altera a Lei nº 5.119, de 3 de novembro de 2016.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acresce o inciso X ao art. 2º da Lei nº 5.119, de 3 de novembro de 2016, com a seguinte redação:

X – redução da jornada de trabalho de profissional do magistério concedida por meio da Lei nº 4.948, de 21 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 21 de julho de 2022.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0114/2022
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.
Data: 21 de julho de 2022

Senhor Presidente,

A Lei nº 4.948, de 21 de julho de 2014, dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para os servidores que sejam pais ou responsáveis legais por pessoa com deficiência, que requeira atenção permanente, legislação que beneficia inúmeros servidores municipais, inclusive profissionais da educação do Município de Formiga.

Ocorre que no âmbito educacional a redução de carga horária, por vezes, acaba por comprometer o processo de ensino-aprendizagem, diante da descontinuidade gerada pela saída do professor da sala de aula, e sua substituição por outro profissional, podendo influenciar diretamente na construção de seu conhecimento pela falta de identidade e afetividade entre o aluno e o professor.

Diante disso, o que se pretende é a alteração da Lei nº 5.119, de 3 de novembro de 2016, de maneira a se incluir entre as situações de contratação de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público aquela ocasionada por eventual redução de carga horária de profissional do magistério amparado pela Lei nº 4.948, de 21 de julho de 2014.

Faz-se mister salientar que de maneira alguma serão mitigados direitos dos servidores que necessitam da aludida redução, todavia, não pode ser aceitável que esta situação influencie no processo-aprendizagem dos alunos diante de interrupções de atividades pedagógicas em curso.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG

21/7/2022 18 36
